



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000242/2016  
Data: 29/02/2016 Horário: 17:58  
Legislativo - PLC 12/2016

### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei Complementar nº...../2016, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

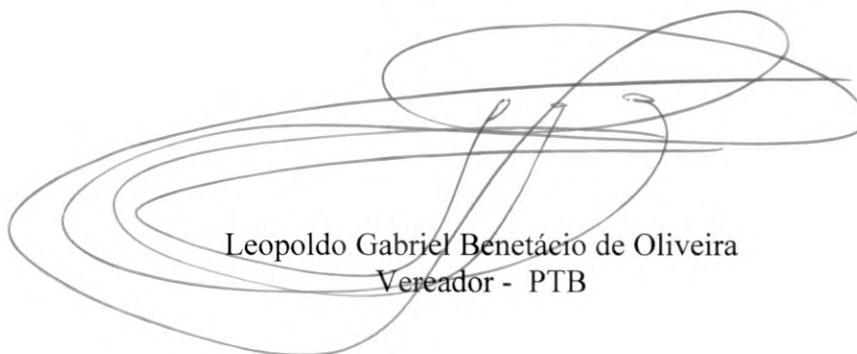
Art. 1º O artigo 333 da Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Art. 333 .....*

*Parágrafo Único - Não se aplica o inciso II nas edificações comerciais quando comprovada a não consumação no local e a mão de obra for familiar.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 29 de Fevereiro de 2016.



Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira  
Vereador - PTB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

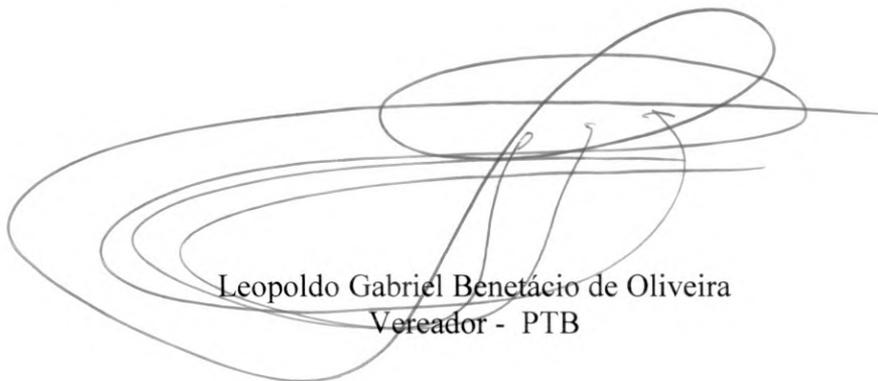
### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

A iniciativa proposta altera a **LEI COMPLEMENTAR Nº 08 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO** com a finalidade de auxiliar os microempresários do município, quando do desenvolvimento de atividades comerciais alimentícias, em localidade familiar, onde apenas é disponibilizada a retirada do alimento.

Sem mais, apresento este Projeto de Lei Complementar, contando com o apoio dos demais Vereadores.

Respeitosamente,



Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira  
Vereador - PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**

